

pl. n° 61.873/09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 187.608-0/0.
Órgão Especial.
Comarca de São Paulo.
Requerente: Procurador Geral de Justiça.
Requeridos: Prefeito do Município de Osasco e Outro.

Vistos.

I – Os requisitos da liminar encontram-se presentes no caso em exame.

Aparentemente, por ora, vislumbra-se ter havido afronta aos dispositivos constitucionais transcritos nos artigos 111 e 115 da Carta Paulista.

Ademais, presente está o “periculum in mora”, pois a manutenção da norma em debate poderá causar danos de difícil reparação ao erário público.

Diante do exposto, por ora, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da Lei Complementar n° 180, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Osasco.

OFICIE-SE, COM URGÊNCIA.

II – Solicitem-se informações aos requeridos

III – Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2009.


VIANA SANTOS
Relator